



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 983/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO(HOSPITAL MUNICIPAL DE BOM CONSELHO)

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Registro Empresa (CRM-PE): 1353

Endereço: RUA CLETO CAMPELO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Conselho - PE

CEP: 55330-000

Telefone(s): (87) 98102-9895

E-mail: jas.suir@hotmail.com;hospitalmunicipal@bomconselho.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). JASSUIR CRUZ SANTOS CRM-PE: 20986

Sede Administrativa: Não

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 27/08/2025 - 17:27 às 27/08/2025 - 19:21

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Willans Ferreira de Oliveira, José Zenício dos Santos (CRM: 7137)

Cargos: diretor geral, secretário de saúde

Ano: 2025

Processo de Origem: 983/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Willans Ferreira de Oliveira (diretor geral) e José Zenício dos Santos - CRM: 7137 (secretário de saúde).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitados: nome e CRM de todos os médicos do serviço e número de atendimentos de emergência dos últimos três meses.

E-mails informados durante a fiscalização: jas.suir@hotmail.com; hospitalmunicipal@bomconselho.pe.gov.br

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (em processo de implantação)

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 6.1 Sinalização de acessos: Sim
- 6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (na maioria dos locais)
- 6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 6.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 6.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 6.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim
- 6.7 Sanitários para pacientes: Sim
- 6.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim
- 7.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: Sim
- 7.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim
- 7.4 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 7.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 7.6 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 7.7 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (própria)
- 7.8 Sala de curativo/sutura: Sim
- 7.9 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (em reforma)
- 7.10 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim (em reforma)
- 7.11 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 7.12 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (cilindros)
- 7.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (atende todo o hospital)

8. DADOS CADASTRAIS

- 8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 8.2 Número de inscrição: 1353
- 8.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 8.4 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 25/07/2025
- 8.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 8.6 Nome completo : Jassuir Cruz Santos
- 8.7 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 20.986
- 8.8 Data de Início na Função: 01/01/2025
- 8.9 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (em processo de obtenção)
- 8.10 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim
- 8.11 Responsável técnico médico: Sim
- 8.12 Nome do médico: Jassuir Cruz Santos
- 8.13 Número de inscrição junto ao CRM: 20.986
- 8.14 Data de início na função: 01/01/2025
- 8.15 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



8.16 Corpo Clínico: Sim

8.17 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Não

8.18 Estabelecimento público: Sim

9. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

9.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

9.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

9.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

9.4 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

9.5 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Não (Brennnda Eduarda Costa (CRM-AL: 11.655) não possui registro no Cremepe)

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Não (em processo de implantação)

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

12.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Lixo hospitalar recolhido pela Brascon)

12.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

12.5 Serviço de segurança: Sim

12.6 Serviço de segurança: Próprio (guarda municipal 24h)

12.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (a maioria dos médicos é terceirizada)

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1 Atendimento em especialidades: Não

14. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

14.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 14.2 Raios X: Sim
14.3 Ultrassonografia: Não (ambulatorial (uma vez por semana))
14.4 Tomografia computadorizada: Não
14.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não
14.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
14.7 Laboratório de análises clínicas : Sim
14.8 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
14.9 Métodos gráficos : Sim
14.10 Eletrocardiograma: Sim
14.11 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
14.12 Eletroencefalograma : Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 15.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
15.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
15.3 Pressão arterial: Sim
15.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
15.5 Temperatura: Sim
15.6 Glicemia capilar: Sim
15.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
15.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
15.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
15.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
15.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
15.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
15.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
15.14 Manchester: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 16.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
16.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
16.3 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
16.4 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 17.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
17.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
17.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
17.4 Mínimo de dois leitos: Sim
17.5 Sala de Classificação de Risco: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 17.6 Consultório Médico: Sim
- 17.7 Sala de Medicação: Sim
- 17.8 Sala de Observação: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 18.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 18.2 Adrenalina: Sim
- 18.3 Água destilada: Sim
- 18.4 Álcool 70%: Sim
- 18.5 Amiodarona: Sim
- 18.6 Ampicilina: Sim
- 18.7 Anlodipino: Sim
- 18.8 Atenolol: Sim
- 18.9 Atropina: Sim
- 18.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 18.11 Brometo de ipratrópico: Sim
- 18.12 Bromoprida: Sim
- 18.13 Captopril: Sim
- 18.14 Carbamazepina: Sim
- 18.15 Carvão ativado: Sim
- 18.16 Cefalotina: Sim
- 18.17 Ceftriaxona: Sim
- 18.18 Cetoprofeno: Sim
- 18.19 Ciprofloxacino: Sim
- 18.20 Clindamicina: Sim
- 18.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 18.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 18.23 Clorexidina: Sim
- 18.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 18.25 Deslanosídeo: Não
- 18.26 Dexametasona: Sim
- 18.27 Diazepam: Sim
- 18.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 18.29 Digoxina: Sim
- 18.30 Dipirona: Sim
- 18.31 Dopamina: Sim
- 18.32 Enalapril: Sim
- 18.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 18.34 Enoxaparina: Sim
- 18.35 Espironolactona: Sim
- 18.36 Etilerfrina: Sim
- 18.37 Fenitoína: Sim
- 18.38 Fenobarbital: Sim
- 18.39 Fenoterol: Sim
- 18.40 Flumazenil: Sim
- 18.41 Furosemida: Sim
- 18.42 Glicose hipertônica: Sim
- 18.43 Glicose isotônica: Sim
- 18.44 Gluconato de cálcio: Sim
- 18.45 Heparina: Sim
- 18.46 Hidralazina: Sim
- 18.47 Hidrocortisona: Sim
- 18.48 Hioscina: Sim
- 18.49 Insulina NPH: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH

18.50 Insulina regular: Sim
18.51 Isossorbida: Sim
18.52 Lidocaína: Sim
18.53 Metoclopramida: Sim
18.54 Metoprolol: Sim
18.55 Metronidazol: Sim
18.56 Midazolan: Sim
18.57 Morfina: Sim
18.58 Nifedipina: Sim
18.59 Nitroprussiato de sódio: Sim
18.60 Noradrenalina: Sim
18.61 Ocitocina: Sim
18.62 Óleo mineral: Sim
18.63 Omeprazol: Sim
18.64 Ondansetrona: Sim
18.65 Paracetamol: Sim
18.66 Prometazina: Sim
18.67 Propranolol: Sim
18.68 Ringer lactato: Sim
18.69 Sais para reidratação oral: Sim
18.70 Salbutamol: Sim
18.71 Solução fisiológica 0,9%: Sim
18.72 Solução glicosada 5%: Sim
18.73 Sulfato de magnésio: Sim
18.74 Tenoxicam: Sim
18.75 Tramadol: Sim
18.76 Verapamil: Sim
18.77 Vitamina B1/Tiamina: Não
18.78 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
18.79 Dobutamina: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
19.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Não
19.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Não (pacientes classificados como verde chegam a esperar mais de 120 minutos pelo atendimento médico)
19.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
19.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
19.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
19.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
19.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim (prontuário eletrônico)
19.9 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim
19.10 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
19.11 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Sim (Médico para realização de transferências)
19.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QRCode



nome de serviço: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 20.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.4 Pia ou lavabo: Sim
- 20.5 Toalhas de papel: Sim
- 20.6 Sabonete líquido: Sim
- 20.7 Álcool gel: Sim
- 20.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 20.9 Óculos de proteção individual: Não
- 20.10 Realiza curativos: Sim
- 20.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.12 Material para assepsia: Sim
- 20.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 21.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 21.2 Pia com água corrente: Sim
- 21.3 Sabonete líquido: Sim
- 21.4 Toalhas de papel: Sim
- 21.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.7 Máscara laríngea: Não
- 21.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.9 Sondas para aspiração: Sim
- 21.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 21.11 Água destilada: Sim
- 21.12 Amiodarona: Sim
- 21.13 Atropina: Sim
- 21.14 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 21.15 Cloreto de potássio: Sim
- 21.16 Cloreto de sódio: Sim
- 21.17 Deslanosídeo: Não
- 21.18 Dexametasona: Sim
- 21.19 Diazepam: Sim
- 21.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 21.21 Dipirona: Sim
- 21.22 Dopamina: Sim
- 21.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 21.24 Fenitoína: Sim
- 21.25 Fenobarbital: Sim
- 21.26 Furosemida: Sim
- 21.27 Glicose: Sim
- 21.28 Haloperidol: Sim
- 21.29 Hidrocortisona: Sim
- 21.30 Isossorbida: Sim
- 21.31 Lidocaína: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH

21.32 Midazolan: Sim
 21.33 Ringer Lactato: Sim
 21.34 Soro Glico-Fisiológico: Sim
 21.35 Solução glicosada: Sim
 21.36 Dobutamina: Sim
 21.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 21.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
 21.39 Rede canalizada: Não
 21.40 Cilindro: Sim
 21.41 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim
 21.42 Aspirador de secreções: Sim
 21.43 Desfibrilador com monitor: Sim
 21.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 21.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (Em falta lâmina de laringoscópio zero)
 21.46 Oxímetro de pulso: Sim
 21.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20986-PE	JASSUIR CRUZ SANTOS	Regular	diretor técnico
22075-PE	JEFFERSON JUNNIOR DA SILVA BARROS	Regular	sextas e domingos
11978-PE	PATRÍCIA PASTOR DE OLIVEIRA	Regular	sextas
15239-PE	RICARDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	Regular	sextas 12h diurnas
27079-PE	LARYSSA MYRELLA GODOY SOUTO	Regular	evolucionista de segunda a sexta
11655-AL	BRENNDA EDUARDA COSTA FREITAS	Regular	segundas
39336-PE	ESTER ALVES SILVA	Regular	segundas
35186-PE	NATALIA SILVESTRE AMARAL	Regular	segundas
38423-PE	MARIA ALÍCIA TENÓRIO LOPES	Regular	terças
38129-PE	GUILHERME DE ARAÚJO MACÊDO	Regular	terças
37228-PE	GABRIELA CAVALCANTI LUNA	Regular	terças
35214-PE	NIELSON MENDES MARQUES	Regular	quartas
34529-PE	MAYARA SANTOS DO NASCIMENTO	Regular	quartas
29976-PE	CARLOS EUGÊNIO VEIGA DOS SANTOS FILHO	Regular	quartas
38648-PE	JOSE DE ALMEIDA ALEXANDRE	Regular	quintas
39627-PE	ANTONIO LOPES FERREIRA NETO	Regular	quintas
31742-PE	JOSÉ SEVERINO CAMPOS NETO	Regular	quintas
34530-PE	LUAN NEIDSON DE BARROS LIMA	Regular	sextas 12h noturnas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
39132-PE	BRUNO ARAUJO BEZERRA	Regular	sábados
38955-PE	JULIANO DOS SANTOS PESSOA DE MOURA	Regular	sextas
25720-PE	NATÁLIA DESIRHER BASTOS DE ALBUQUERQUE	Regular	sextas
34720-PE	AMANDA PIMENTEL PONTES	Regular	domingos
29572-PE	MAURÍCIO EUGÊNIO VIANA	Regular	domingos
28195-PE	SAMANTHA ALAPENHA FERRO LEITE SOBRAL (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 17553))	Regular	evolucionista dos finais de semana
12503-PE	CARLOS GRACILIANO TENÓRIO DE ALMEIDA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 17707))	Regular	evolucionista da pediatria

23. CONSTATAÇÕES

23.1 Serviço classificado como hospital geral de pequeno porte.

23.2 Oferece urgência 24h com 03 médicos generalistas, internação em clínica médica e pediatria, ambulatório nas seguintes especialidades: cardiologia, ortopedia, psiquiatria, endocrinologia, dermatologia, reumatologia, angiologia, gastroenterologia, pediatria, neuropediatria, ginecologia e obstetrícia, além dos seguintes exames: ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia.

23.3 São dois médicos exclusivos para as evoluções dos pacientes, estes dois médicos se revezam durante os sete dias da semana.

23.4 Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

23.5 Unidade passou por uma grande reforma recente sendo entregue em 2022.

23.6 Bloco cirúrgico desativado, pois está em reforma.

23.7 Os leitos são assim distribuídos 20 de clínica médica, 10 da pediatria, 5 clínica cirúrgica, 5 obstetrícia cirúrgica, 2 obstetrícia clínica.

23.8 Conta com classificação de risco.

23.9 Número de atendimentos na emergência no mês de julho: 5.740, ou seja, 185 atendimentos por dia, sendo 30,86 pacientes por médico por 12h de plantão.

23.10 Há médicos concursados e médicos contratados pela empresa IRB (Instituto Reviver Brasil).

23.11 Escala médica completa.

23.12 Possui RX e laboratório 24h.

23.13 Em relação às transferências de pacientes com necessidade de acompanhamento médico, de segunda a sexta é uma a cada 2 dias, no entanto, de sexta noite a domingo é uma média de 04 a 05 pacientes neste período.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH

23.14 Classificação de risco sem pia. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

24. IRREGULARIDADES

24.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

24.1.1. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

24.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

24.2.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.2.2. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

24.3.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.3.2. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.3.3. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:

24.4.1. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

24.5.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH

2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

24.6.1. É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.6.2. Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.7 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

24.7.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

24.8 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

24.8.1. O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo

24.9 DADOS CADASTRAIS:

24.9.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.9.2. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH

24.10 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

24.10.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

24.11 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

24.11.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.12 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

24.12.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Solicitada a atualização do registro da unidade durante a vistoria de fiscalização, bem como o registro da Médica Brennda Eduarda Costa Freitas no Cremepe (RESOLUÇÃO CFM nº 2.331/2023 - Regulamenta a concessão de visto provisório para o exercício temporário por até 90 (noventa) dias ao médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado.).

Bom Conselho - PE, 27 de Agosto de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/09/2025 às 12:01

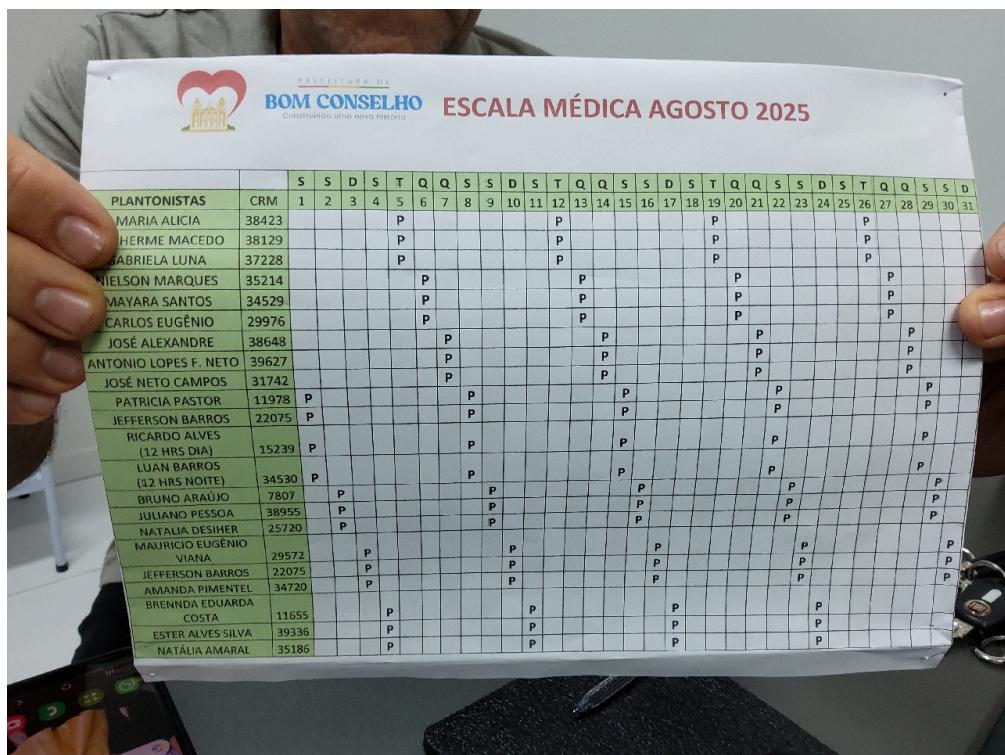
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 983/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



26. ANEXOS



Hospital Monsenhor Alfredo Damaso



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



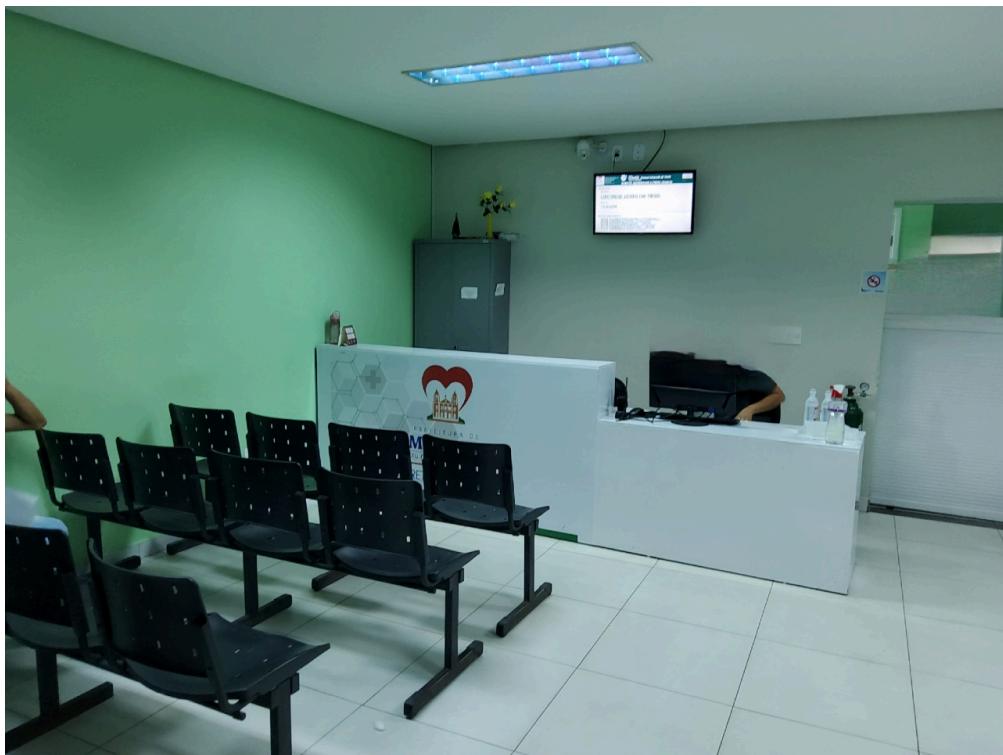
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode



pRtnFedH



Recepção e sala de espera



Torpedo de oxigênio sem fixação

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

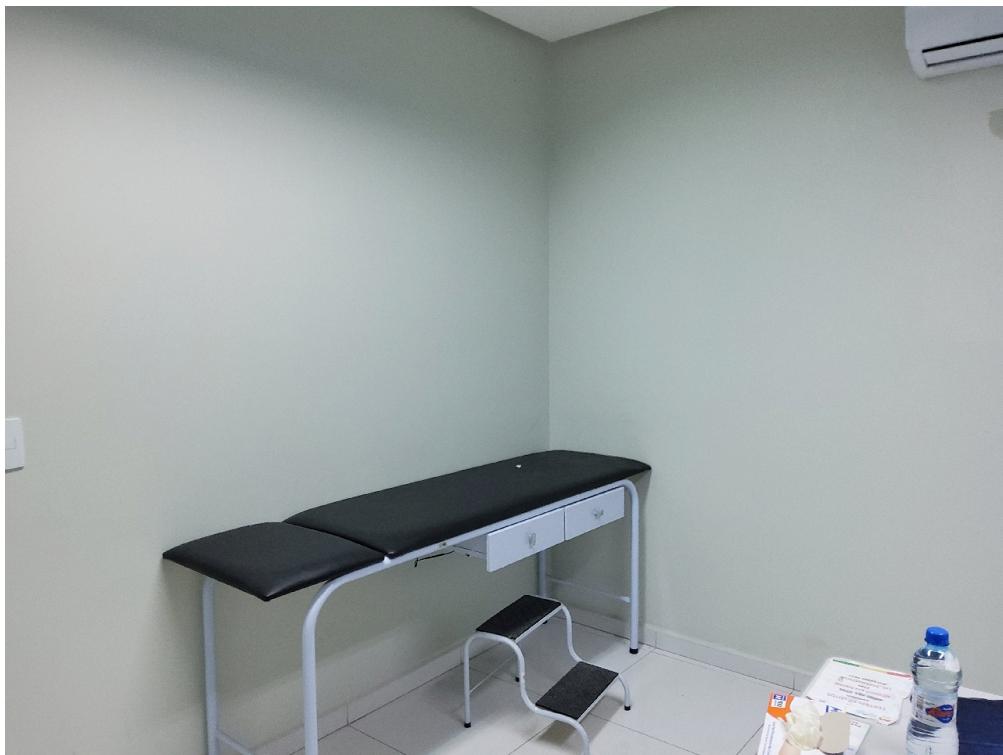
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



pRtnFedH



Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 3)



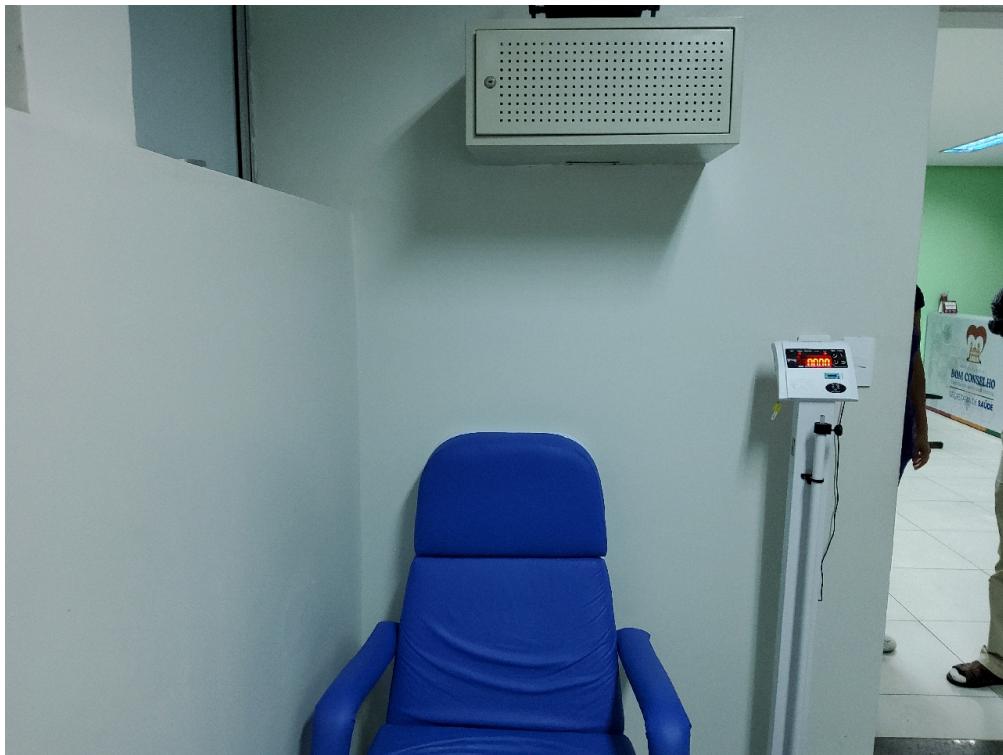
Classificação de risco sem pia (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco sem pia (foto 2)



Sala de observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da sala de observação



Sala de medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



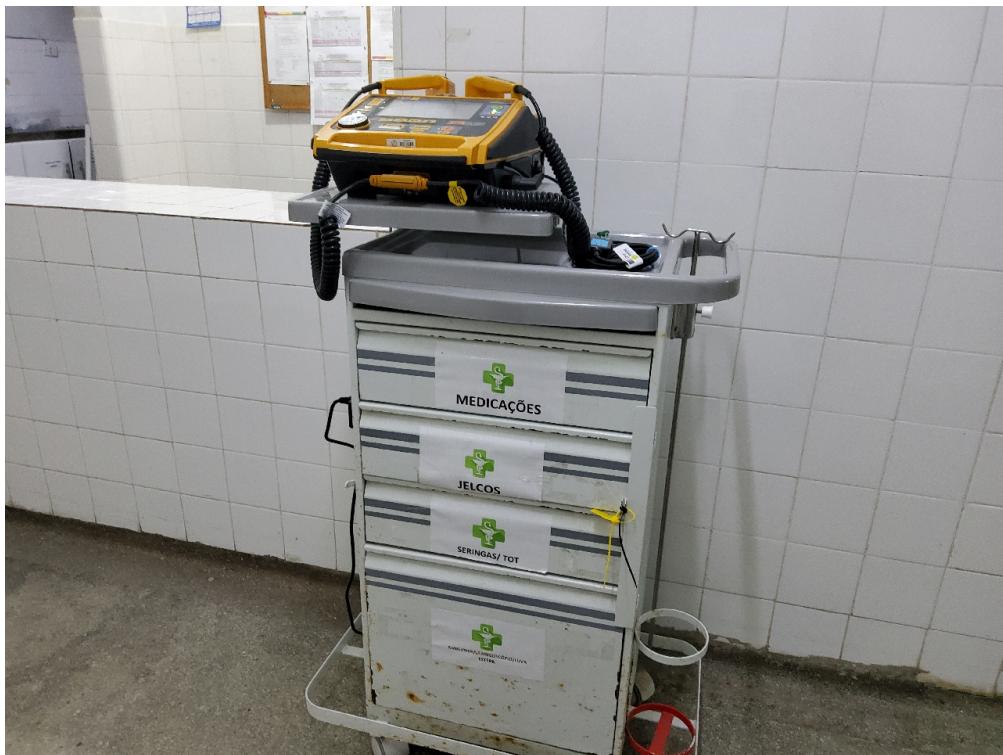
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria



Carrinho de parada da enfermaria



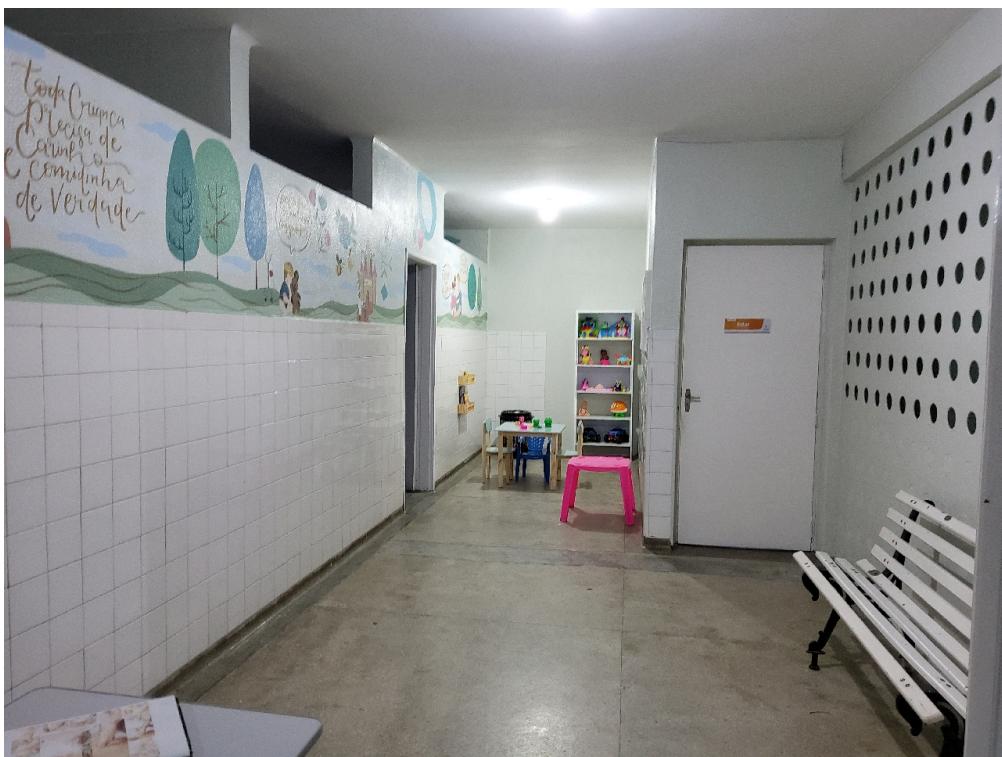
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria em reforma



Enfermaria pediátrica (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Enfermaria pediátrica (foto 2)



Desfibrilador da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/09/2025 às 12:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **983/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

